

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), DE MARAVILHA - SC.

**AValiação DA EXISTÊNCIA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS AOS IDOSOS NO PERÍODO
FINANCEIRO DO EXERCÍCIO.**

Introdução:

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) é o órgão colegiado que atua em caráter permanente e deliberativo, no acompanhamento, fiscalização e na avaliação da política nacional do idoso, no âmbito do município, visando a melhor aplicação dos recursos federais repassados a manutenção dos programas voltados ao idoso que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 6 da Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e sua competência de acompanhar e fiscalizar os recursos federais repassados aos municípios está previsto no art. 7º da mesma Lei.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros Municipais do Idoso estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Maravilha - SC, em atendimento às exigências legais, DECLARA que acompanhou e fiscalizou as ações programadas e executadas pelo município de Maravilha - SC, durante o período financeiro do Exercício de 2019, exarando parecer pela Aprovação das contas prestadas, relativas aos recursos repassados pelo Governo Federal, destinados aos programas de assistência ao idoso.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão, no Relatório de Gestão Anual elaborados pelo município, bem como análise dos relatórios de balanço, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2019 e do resumo explicativo emitido pelo setor contábil do município.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Município de Maravilha
Estado de Santa Catarina
Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro - 89874-000
CNPJ. 82.821.190/0001-72

Demonstrativo Recursos Recebidos

Unidade	Valor
Recursos Recebidos Município	66.185,72
Recursos Recebidos Estado	0,00
Recursos Recebidos União	0,00
Total Recursos	66.185,72

Maravilha(SC), 13 de Fevereiro de 2020.



Eneci Gruber

Presidente Conselho do Idoso

Ata número 01/2020

Aos treze dias de fevereiro de dois mil e vinte, às oito horas, nas dependências da Prefeitura Municipal reuniu-se o Conselho Municipal do Idoso, para uma reunião a fim de tratar dos seguintes assuntos: dando abertura a Presidente Eneci Gruber deu as boas vindas, agradecendo a presença de todos. Em seguida a Secretária Municipal de Assistência Social Kathiucya colocou em análise a prestação de contas do recursos recebidos para a execução de políticas voltadas aos idosos relativas ao período financeiro do exercício de 2019, sendo recursos recebidos do município no valor de R\$ 66.185,72 (sessenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo a mesma aprovada por todos. Eneci relatou a visita que fez ao Lar Coração de Maria enfatizando que os conselheiros devem realizar visitas a cada dois meses para acompanhar a situação em virtude do TAC (termo de ajustamento de conduta) assinado em 2017, sendo que ainda existem muitas pendências. Também sugeriu que fosse confeccionado cracha e um termo de visita para que tivesse um registro da visita realizada no Lar pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrada a presente ata.

Eneci Gruber
Kathiucya Immig
João Pedroso
Patricia Pastore